

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2026

APROVADO
em: 26.02.2026
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 6% DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, em sintonia com o aumento do piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, cujos cargos contemplados estão descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pacajus/CE em 6% (seis por cento), conforme tabela salarial constante no Anexo I.

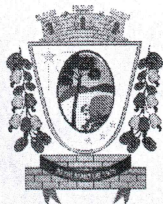
Art. 3º. O reajuste previsto no Art. 1º, retroagirá ao mês de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal de Pacajus



ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	SALÁRIO 2025	REAJUSTE 6%	SALÁRIO 2026
6605	Coordenador Pedagógico 200h	R\$ 5.602,76	R\$ 336,17	R\$ 5.938,93
665	Coordenador Pedagógico 100h	R\$ 2.801,39	R\$ 168,08	R\$ 2.969,46
616	Prof. Educ. Básica – PEB I 200h	R\$ 4.941,64	R\$ 296,50	R\$ 5.238,14
675	Prof. Educ. Básica – PEB II 100h	R\$ 2.801,39	R\$ 168,08	R\$ 2.969,46
752	Prof. Educ. Básica – PEB II 200h	R\$ 5.602,76	R\$ 336,17	R\$ 5.938,93
533	Pedagogo 200h	R\$ 5.876,19	R\$ 352,57	R\$ 6.228,76
186	Psicopedagogo	R\$ 2.746,56	R\$ 164,79	R\$ 2.911,35
977	Prof. Educ. Física – N1 100h	R\$ 2.801,39	R\$ 168,08	R\$ 2.969,46
915	Prof. Educ. Básica II – PEB EDUC. FÍSICA 200h	R\$ 5.602,76	R\$ 336,17	R\$ 5.938,93
202	Secretário Escolar	R\$ 4.941,64	R\$ 296,50	R\$ 5.238,14
923	PEB I Hora Aula	R\$ 24,72	R\$ 1,48	R\$ 26,20



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre o reajuste de 6% dos vencimentos do quadro do magistério público municipal e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas pela Secretaria de Educação do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.



Para os exercícios de 2027 e 2028, foram realizadas projeções do reajuste, adotando-se parâmetros de atualização compatíveis com a política de valorização vigente, com o objetivo de refletir adequadamente os efeitos financeiros futuros da medida e assegurar sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTARIO		
2026	2027	2028
3.099.426,30	3.295.071,25	3.492.775,52

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no último RGF publicado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	307.085.210,56	150.465.167,30	49,00%	54,00%
2027	313.226.914,77	157.809.138,60	50,38%	54,00%
2028	319.491.453,06	162.230.507,86	50,78%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com o reajuste de 6% dos vencimentos do quadro do magistério público municipal, não excedem ao limite



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 24 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2026

Wallison Rodrigues Pereira
Secretário de Administração e Finanças